

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

Projeto de Lei: 64/2024

Processo: 3851/2024

Autor(a): Vereado.

Ementa: " .Altera o anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de Junho de 2018, que institui O CA-LENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, PARA INCLUIR O "DIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO PET". "

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Maurício Leite que cria o Selo Motorista Pet Friendly no Município de Vitória.

II – EXAME

Compulsando o feito, verifica-se, que o respeitável Presidente desta Comissão designou este Edil como relator da proposição ora sopesada, em cuja pasta, o escopo é aferir qualquer questão de cunho jurídico e social, todavia, estritamente vinculada à efetividade da tutela do meio ambiente, a contemplar a fauna.

Nesse diapasão, o respeitável autor proposita instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Vitória, o segundo sábado do mês de Julho como " Dia Municipal do Movimento PET ".

III _ FUNDAMENTAÇÃO

Em prefacial análise, não vislumbro óbice para a procedência desta matéria perante a alçada deste núcleo parlamentar, a considerar que, em que pese a imperatividade legal e moral do zelo e da ternura a ser conferidos aos animais independentemente da época, não é demasia oficializar uma data festiva ao reino em apreço.



Isso porque tal festividade consiste em uma recordação à população no que concerne ao dever do poder público e da sociedade civil de corroborar com os direitos e garantias fundamentais asseguradas à classe, bem como, a seus(as) donos(as), tutores(as), detentores(as) cuidadores(as), dentre outros elementos humanos pertencentes ao ciclo de convivência dos animais.

Em mais apartada síntese, entendo que a adesão ao segundo sábado do mês de Julho a ser imputada tal celebração propicia um maior movimento para a realização dos eventos atinentes ao reino animal, vez que, em tal dia da semana, a maioria dos(as) residentes e transeuntes da cidade não se encontram em momento de laboratividade.

Trata-se, no caso, de uma sólida proteção auferida ao meio ambiente no que concerne à fauna, conforme preconiza o artigo 225, § 1º, VII da Constituição Federal, cuja norma fundamental consubstanciada pelo Decreto Municipal nº 21.311/22 .

III – VOTO

Ante o exposto, pugnamos pela APROVAÇÃO da proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de agosto de 2024

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

Assinado eletronicamente de acordo com o "Câmara Verde"



